



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Sobrado Construções, Lda.

LOCAL: Calhau, nazaré — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de elementos”

PROCESSO Nº: 442/19

REQUERIMENTO Nº: 1547/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À reunião.
17-10-2019

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para decisão.

17-10-2019

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao projeto de arquitetura, razão pela qual se procedeu a nova análise dos elementos agora apresentados.

As alterações visam resolver as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 12/09/2019, contudo da sua análise verifica-se que:

- a) A planta de implantação não está georreferenciada e não está no sistema de coordenadas ETRS89, em desrespeito pelas normas de instrução de processos em formato digital aprovadas em 26/11/2018.
- b) Voltou a não ser apresentada a planta de cobertura.
- c) A nova proposta de implantação deslocou o edifício mais para sul de forma a aumentar o logradouro a tardoz, contudo nestas condições o edifício não respeita o alinhamento dominante no arruamento, excedendo o alinhamento do edifício mais próximo do arruamento. Assim considera-se que o projeto viola o disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 42º do regulamento do PDM.
- d) As salas de dois dos fogos com acesso a partir do piso -1, não possuem vão de iluminação e ventilação violando o disposto no art.º 71º do RGEU. O vão que serve este compartimento é a porta de entrada que sendo opaca não serve como vão de iluminação.
- e) Não foi respeitada a sugestão de criação de estacionamento paralelo ao longo do arruamento, que em rigor era apenas uma sugestão e que não teve decisão superior que expressamente a torna-se uma condição a cumprir.

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

16-10-2019

Paulo Contente